Direcção-Geral da Saúde

**Despacho n.º 6513/2009 de 16 de Fevereiro**

Na sequência da publicação do Decreto -Lei n.º 234/2008, de 2 de

Dezembro, e do Decreto Regulamentar n.º 21/2008, de 2 de Dezembro,

foi alterada a missão e as atribuições da Direcção -Geral da Saúde (DGS)

que passou a incluir a área do planeamento e programação da política

nacional para a qualidade no sistema de saúde.

Para desenvolvimento dos diplomas referidos foi aprovada a Portaria

n.º 155/2009, de 10 de Fevereiro, que veio adaptar a estrutura nuclear

da DGS às novas atribuições, aproveitando -se para efectuar algumas

alterações, designadamente de terminologia.

Assim, ao abrigo da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004,

de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela

Lei n.º 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e dos n.os 5 e 8 do artigo 21.º e

n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei

n.º 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, determino a criação das seguintes

unidades orgânicas flexíveis e estrutura matricial:

1 — Na Direcção de Serviços de Promoção e Protecção da Saúde são

criadas as seguintes divisões:

*a*) Divisão de Informação, Comunicação e Educação para a Saúde

(DICES);

*b*) Divisão de Saúde no Ciclo de Vida e em Ambientes Específicos

(DCVAE);

*c*) Divisão de Saúde Ambiental (DA);

*d*) Divisão para a Plataforma contra a Obesidade (DPCO).

1.1 — À DICES compete:

*a*) Estudar os determinantes e as desigualdades em saúde, em particular

as iniquidades ligadas aos contextos socioeconómicos e ao género, e

propor e coordenar programas e actividades que reforcem o empoderamento

no domínio da saúde;

*b*) Incrementar a literacia e a autodeterminação, através de processos

informativos e pedagógicos, tendo em vista promover estilos de vida

conducentes à saúde e ao bem -estar;

*c*) Difundir princípios, orientações técnicas e instrumentos didácticos em

matéria de informação e comunicação, no âmbito da educação para a saúde;

*d*) Propor estratégias de comunicação da DGS e coordenar as acções

delas decorrentes, incluindo em situações de crise;

*e*) Propor, desenvolver e apoiar iniciativas de informação e comunicação

das unidades orgânicas internas.

1.2 — À DCVAE compete:

*a*) Propor estratégias e coordenar programas e actividades de promoção

da saúde no ciclo de vida e nas pessoas em situação de vulnerabilidade,

designadamente nas áreas da saúde oral, prevenção de acidentes

e prevenção da violência;

*b*) Propor estratégias e coordenar programas e actividades de promoção

da saúde em ambientes específicos, designadamente nas áreas da

saúde escolar e saúde ocupacional;

*c*) Propor estratégias e coordenar programas e actividades de intervenção

no âmbito da promoção do envelhecimento activo, incluindo a

promoção de ambientes e cidades amigas das pessoas idosas.

1.4 — À DA compete:

*a*) Propor acções para a promoção de factores de protecção e de

mitigação dos impactes negativos sobre a saúde humana, associados à

poluição atmosférica e às alterações climáticas;

*Diário da República, 2.ª série — N.º 41 — 27 de Fevereiro de 2009* **7903**

*b*) Propor estratégias e coordenar programas específicos para avaliação

e colaboração na gestão do risco para a saúde humana nos diversos

domínios, nomeadamente da água, dos espaços construídos, dos resíduos,

das substâncias químicas e biológicas, dos organismos geneticamente

modificados e das radiações ionizantes e não ionizantes;

*c*) Acompanhar, emitir pareceres técnicos e licenciar instalações,

equipamentos e substâncias químicas e biológicas nos termos da lei.

1.3 — À DPCO compete:

*a*) Propor estratégias e coordenar programas e actividades de prevenção

e controlo da obesidade, em particular as decorrentes da Plataforma

Nacional contra a Obesidade;

*b*) Propor, coordenar e colaborar no desenvolvimento de iniciativas

de vigilância da obesidade, em particular da obesidade infantil;

*c*) Estudar os determinantes dos hábitos alimentares e da actividade

física dos portugueses no âmbito da prevenção e controlo da obesidade;

*d*) Propor a emissão de orientações técnicas em matéria de abordagem

e tratamento do excesso de peso e obesidade e promover a formação

neste domínio.

2 — Sem prejuízo das competências previstas no artigo 3.º da Portaria

n.º 644/2007, de 30 de Maio, com a redacção introduzida pela Portaria

n.º 155/2009, de 10 de Fevereiro, compete à Direcção de Serviços de Prevenção

e Controlo de Doenças propor planos de contingência sempre que

a avaliação do risco o justifique e acompanhar o seu desenvolvimento,

e propor estratégias e coordenar programas no âmbito da prevenção e

controlo de doenças transmissíveis e não transmissíveis, incluindo o

Programa Nacional de Vacinação.

2.1 — Na Direcção de Serviços de Prevenção e Controlo de Doenças

são criadas as seguintes divisões:

*a*) Divisão de Participação da Sociedade Civil (DPSC);

*b*) Divisão de Saúde Reprodutiva (DSR).

2.2 — À DPSC compete:

*a*) Definir e desenvolver metodologias e instrumentos que promovam

o recurso a formas inovadoras de participação da sociedade civil;

*b*) Propor medidas de responsabilização e capacitação do cidadão e da

sociedade civil envolvida na prevenção e no controlo da doença;

*c*) Articular e acompanhar as actividades desenvolvidas pelas entidades

colectivas sem fins lucrativos com intervenção na saúde, incluindo a

execução de projectos;

*d*) Divulgar linhas de financiamento nacionais e europeias e apoiar tecnicamente

e financeiramente a concepção de projectos a desenvolver por

entidades colectivas sem fins lucrativos com intervenção na saúde.

2.3 — À DSR compete:

*a*) Propor estratégias, coordenar programas e apoiar tecnicamente os

serviços nas acções que reforçam a oferta de cuidados em saúde sexual

e reprodutiva no âmbito do Serviço Nacional de Saúde;

*b*) Assegurar formas flexíveis de intervenção em saúde sexual e reprodutiva

e neonatal junto dos grupos populacionais mais vulneráveis,

tendo em conta a igualdade de género;

*c*) Fomentar a preparação técnica dos profissionais e promover a

articulação entre as unidades de saúde tendo em vista a melhoria dos

cuidados prestados nestas áreas;

*d*) Garantir a monitorização e avaliação periódica dos cuidados nas

várias vertentes da saúde sexual e reprodutiva e proceder à análise dos

factores que influenciam a natalidade, a mortalidade e morbilidade

materna, fetal e neonatal no âmbito do sistema de saúde.

3 — No Departamento da Qualidade na Saúde são criadas as seguintes

divisões:

*a*) Divisão de Qualidade Clínica e Organizacional (DQCO);

*b*) Divisão de Segurança do Doente (DSD);

*c*) Divisão de Gestão Integrada da Doença e Inovação (DGIDI);

*d*) Divisão de Mobilidade de Doentes (DMD).

3.1 — À DQCO compete:

*a*) Gerir sistemas de qualificação das unidades prestadoras de cuidados

de saúde;

*b*) Gerir o Portal da Transparência;

*c*) Propor a emissão de orientações técnicas com base na melhor

evidência científica disponível;

*d*) Desenvolver a monitorização do desempenho das unidades prestadoras

de cuidados de saúde;

*e*) Avaliar a satisfação dos utentes e profissionais das unidades de saúde;

*f*) Acompanhar o desenvolvimento da política internacional no domínio

da qualidade